DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10908/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12828/2016
PROTOCOLO	: 1696529
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: RUFINO ARIFA TIGRE NETO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Em exame o cumprimento da **Decisão Singular DSGG.RC-19683/2017** (fls. 274-278), que decidiu pela REGULARIDADE do procedimento licitatório (Pregão n. 029/2015), da formalização do contrato administrativo n. 116/2015 e dos três termos aditivos, celebrados entre o Município de Coxim/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde Pública de Coxim e a empresa Clínica de Radiodiagnóstico Cândido Mariano SS-EPP e aplicou multa no valor total correspondente a **80 (oitenta) UFERMS,** assim distribuídas: **50 (cinquenta) UFERMS** pela publicação intempestiva do extrato do 3º Termo Aditivo e **30 (trinta) UFERMS** pelo envio intempestivo de documentos e informações a este Tribunal.

Diante da Certidão às fls. 289-290 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, confirmou a quitação do valor arbitrado como multa pela Decisão Singular supra e se pronunciou pelo prosseguimento regular do feito para fins de apreciação da Execução Financeira do contrato em apreço, conforme Parecer n. 10120/2021 (f. 297).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, II, da Lei Complementar n. 160/2012 e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do "item II" da Decisão Singular nº 19683/2017, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que resta **pendente tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento da execução financeira do contrato**, remetam-se os autos à *Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde* para análise da execução financeira da contratação pública.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM